

Apontamentos para a Discussão sobre a Regionalização da Produção de TV no Brasil¹

Gésio Tássio da Silva Passos²

Resumo

O objetivo do artigo é apresentar o projeto inicial de pesquisa sobre as políticas de regionalização da produção de TV no Brasil. O estudo se iniciou em março de 2014 a partir da aprovação do autor no mestrado em comunicação, na Universidade de Brasília (UnB). A partir da Economia Política da Comunicação, a proposta é de estudar a regulação de mídia no país, especificamente o Projeto de Lei nº 256/1991 que regulamenta os incisos II e III do artigo 221 da Constituição Federal.

Palavras-chave: Economia Política da Comunicação; regulação da mídia; Constituição Federal de 1988; regionalização da produção de TV; televisão no Brasil.

A produção de conteúdo na TV Brasileira

A regulamentação da comunicação de massa no Brasil ainda é um tema periférico dentro da pesquisa em comunicação no País. Mas os estudos sobre os sistemas de mídia e suas assimetrias política, econômica e social se mostraram essenciais para o entendimento do processo comunicacional nas sociedades contemporâneas, principalmente em um cenário latino-americano de alta concentração do sistema de mídia, de influência de grupos transnacionais e da frágil institucionalidade da democracia.

No Brasil, um dos pilares do debate sobre a regulação da mídia é o processo constituinte que se iniciou em 1986, fato primordial na transição entre a ditadura civil-militar e um novo regime democrático. A Constituinte representou uma arena de disputas pela concepção de um novo Estado brasileiro. Nesse momento, os princípios para a comunicação social também passaram a ser um elemento de disputa política, com a forte influência dos meios de comunicação eletrônica que se consolidaram durante o regime ditatorial como um importante ator político. O tensionamento sobre o tema na Assembleia

1 Trabalho apresentado no GP Políticas e Estratégias de Comunicação, XIV Encontro dos Grupos de Pesquisas em Comunicação, evento componente do XXXVII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

2 Mestrando do Comunicação pela Universidade de Brasília. E-mail: gesiopassos@gmail.com

Constituinte foi tamanho que o relatório da subcomissão dedicada ao tema foi o único que não foi votado, inviabilizado pelas disputas entre o grupo que defendia uma maior regulamentação dos meios e o grupo que lutava pela manutenção da estrutura daquele sistema de mídia operante. Coube a mesa diretora da Constituinte um acordo para viabilizar a existência do Capítulo V da Constituição – da Comunicação Social – com seus cinco artigos que garantiram os princípios para a comunicação brasileira.

Estes princípios constitucionais estabeleceram fundamentos mínimos contra a concentração do setor de mídia; a garantia da liberdade de expressão; questões em que o Estado deveria intervir; as finalidades da programação das emissoras de rádio e televisão; regras para as concessões públicas e para a propriedade dos veículos; a complementaridade entre os sistemas público, privado e estatal; e a criação de um órgão auxiliar de acompanhamento do sistema. Princípios que deveriam ser garantidos a partir de uma regulamentação *a posteriori*, o que em grande parte não ocorreu. Assim o sistema de mídia não sofreu alterações com a transição do regime ditatorial para a nova democracia.

A manutenção até os dias de hoje de um sistema de radiodifusão estabelecido basicamente na década de 1960, com a Código Brasileiro de Telecomunicações — aprovado em um ambiente de tensionamento pré-golpe de estado, que regulamentava até então tanto a radiodifusão como os serviços de telecomunicações —, não garantiu um regramento que permitisse a efetivação dos princípios efetivados pela nova Constituição de 1988 e que poderia criar um sistema mais adequado às demandas de democratização do Estado brasileiro.

Diversos projetos que tentaram implementar os preceitos constitucionais relativos à Comunicação Social não avançaram, sejam propostas vindas de parlamentares ou até nascidos no executivo federal. O Projeto de Lei nº 256/1991, da deputada Jandira Feghali (PcdoB-RJ), tramitou por doze anos na Câmara dos Deputados até sua aprovação e desde 2003 espera por aprovação no Senado Federal. O projeto procura efetivar dois incisos do art. 221 da Constituição Federal, que estabelecem: “II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação; III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei”. Sua aprovação na Câmara passou por um longo acordo em que as cotas estabelecidas inicialmente para incentivo à produção regional foram reduzidas à metade.

A partir das discussões sobre as políticas de comunicação no Brasil, este projeto

inicial de pesquisa buscará estudar o PL 256/1991 e o atual quadro de produção de conteúdo regional na TV aberta brasileira. A proposta do estudo é responder ao seguinte problema: Qual o percurso do Projeto de Lei 256/1991 no Congresso Nacional e quais as disputas políticas foram travadas no parlamento ao longo dos últimos 24 anos sobre o tema da produção de conteúdo regional na TV aberta brasileira?

O Objetivo geral desta proposta de dissertação é analisar as propostas em torno do PL 256/1991 na regulação do Inciso II e III do artigo 221 da Constituição Federal, seu processo de votação e tramitação, os avanços e recuos apresentados e como os atores se posicionaram neste período.

A partir dessa meta geral delinea-se outros objetivos específicos:

- Identificar e mapear os estudos sobre a produção de conteúdo regional nas emissoras de TV aberta brasileiras;
- Compor um panorama da formação histórica, econômica e política das emissoras de TV no Brasil e de sua produção regional de conteúdos;
- Resgatar o histórico do estabelecimento dos princípios relativos à Comunicação Social e em especial a regionalização da produção de conteúdo na Constituição Federal 1988;
- Analisar as principais posições dos diversos atores de interesse na regulamentação da regionalização de conteúdo nas discussões sobre o tema no Congresso Nacional;
- Interpretar a relação entre opções regulatórias em tramitação no Congresso e a estrutura do sistema de mídia brasileiro.
- Retratar as opções regulatórias em discussão no parlamento, em especial o Projeto de Lei 256/1991 em tramitação há 24 anos no Congresso Nacional e aprovado há 11 anos na Câmara dos Deputados;
- Estabelecer parâmetros para uma regulação de conteúdo que promova a diversidade cultural e a pluralidade de vozes.

Justificativa

A regionalização do conteúdo veiculado nas emissoras de rádio e TV tem um papel fundamental para a valorização da diversidade da cultura presente no país e o desenvolvimento descentralizado da indústria cultural. Em um país com uma grande

extensão territorial e uma ampla formação étnica e cultural de seu povo, é necessário que as emissoras de rádio e — em especial — as de televisão tenham uma produção de conteúdos que contemple as particularidades linguísticas e manifestações culturais de cada região, garantindo a liberdade de expressão e o direito à comunicação de toda a população³.

Ao analisar o sistema de mídia brasileiro, nos deparamos com uma estrutura fortemente concentrada e oligopolizada em pequenos grupos de mídia, originários principalmente da região sudeste do país. César Ricardo Siqueira Bolaño (2007) mostra que este sistema — altamente politizado — financiado principalmente pela publicidade, se caracteriza pela lógica de concessões públicas locais e pela estrutura do oligopólio privado, que se constrói a partir de uma dinâmica de afiliação que articula os interesses políticos e econômicos entre os poucos grupos privados nacionais e os demais pequenos grupos regionais, tornando inócuos os limites à propriedade e concentração previstos pela legislação.

O resultado é um modelo de televisão em que a produção é extremamente centralizada nas cabeças de rede situadas em São Paulo e Rio de Janeiro, com um único caso de sucesso mais importante de empresa regional (RBS, afiliada da Globo). A competitividade internacional das grandes redes brasileiras, em especial a Globo, atesta o sucesso do modelo, do ponto de vista econômico, mas esconde o fracasso do sistema educativo estatal e das emissoras locais, essencialmente limitadas à condição de retransmissoras. (Bolaño, 2007, p.16)

O sistema de mídia brasileiro – principalmente de televisão – se desenvolveu de forma concentrada a partir da criação, na década de 1970, de redes de televisão originárias das capitais do Rio de Janeiro e de São Paulo. Apesar de a legislação brasileira caracterizar as emissoras de TV como locais, o avanço do modelo de produção de conteúdo concentrado nas redes sudestinas se fortaleceu baseada no desenvolvimento das telecomunicações do país. Este processo foi incentivado pelo Regime Militar a partir de uma política de integração nacional, contrapondo a essência local das emissoras distribuídas pelo país desde o início das transmissões de TV, em 1950.

A pesquisa *Produção Regional na TV aberta brasileira*, realizada pelo Observatório

3 Venício Lima conceitua o direito à comunicação em 3 dimensões: "Na verdade, o direito à comunicação perpassa as três dimensões da cidadania, constituindo-se, ao mesmo tempo, em direito civil - liberdade individual de expressão -, em direito político - através do direito à informação -, e em direito social - através do direito a uma política pública garantidora do acesso do cidadão aos diferentes meios de comunicação" (Lima, 2007. pg. 220)

do Direito à Comunicação⁴ em 2009, analisou que “das 58 emissoras analisadas nas 11 capitais brasileiras, a média de tempo de programação dedicada à produção local foi de 10,83%. Este índice é bastante inferior ao percentual de 30% previsto pela versão inicial do Projeto de Lei da deputada Jandira Feghali (256/1991)”. O estudo realizado pelo Observatório mostra o quanto é limitado, hoje, o alcance da produção local nas emissoras de televisão brasileira.

Já nas emissoras de rádio ainda prevalece uma programação de caráter eminentemente local, por ter sua influência secundarizada após a ampla massificação da televisão e por um custo de produção reduzido. Somente a partir da década de 1990, passou a existir algumas iniciativas de redes nacionais FM voltadas à produção de conteúdo juvenil e de rádios noticiosas.

Sérgio Caparelli (1982), ao avaliar a construção do sistema de afiliadas às redes de televisão no país, observa que o modelo de associação das redes brasileiras passa pela perda de autonomia das emissoras filiadas na construção de sua programação, se transformando em meras repetidoras e retransmissoras de conteúdos. Para Gabriel Priolli (2003), a lógica do modelo econômico para a TV implantado no Brasil a partir da década de 1970, regulado na lógica capitalista privada, transformou as emissoras regionais em meras repetidoras da programação do Rio de Janeiro e de São Paulo, influenciando fortemente o reconhecimento cultural da população brasileira.

A "identidade nacional", portanto, ou a visão que os brasileiros têm de si mesmos e do país, passou a ser mediada fortemente pelo ponto de vista das duas maiores metrópoles. Consolidou-se a ideia de um centro dinâmico, avançado e cosmopolita — o eixo Rio—São Paulo - em contraste com uma periferia atrasada, conservadora e provinciana. Culturas regionais fortes, como a nordestina ou a gaúcha, perderam qualquer chance de uma difusão nacional autônoma, a salvo da interpretação, em geral redutora e folclorizante, que lhes dão as emissoras paulistas e carioca. (PRIOLLI, 2003, p.15)

Bolaño em suas reflexões sobre o programa brasileiro de Sociedade da Informação, no qual esteve presente nas discussões do Grupo Temático Regionalização e Integração, para a formulação do Livro Verde da Sociedade da Informação no Brasil, discorre sobre a necessidade de se refletir a diversidade e as especificidades culturais como fonte de

4 Pesquisa disponível em: http://www.direitoacomunicacao.org.br/content.php?option=com_docman&task=doc_details&gid=441&Itemid=99999999

criatividade e inovação fundamentais para o desenvolvimento estratégico das regiões brasileiras.

Nesse sentido, três princípios devem ser respeitados no que se refere à questão chave dos conteúdos: (a) garantia de uma oferta que represente amplamente a diversidade social e regional do país; (b) garantia de acesso ao sistema de todos os cidadãos e grupos interessados em expressar seus valores e sua cultura; c) garantia de liberdade de escolha dos cidadãos, o que implica o acesso de todos a qualquer tipo de informação. Vale ressaltar que o acesso gratuito da sociedade civil aos canais mais vocacionados para a produção local é importante, mas insuficiente. A diversidade exige uma política de capacitação, incitação e fomento para os produtores independentes e as comunidades locais, aos quais, por outro lado, deve-se garantir os espaços mais amplos e nobres de difusão. (BOLAÑO, 2003, p. 67)

A forte influência dos proprietários das emissoras de rádio e TV e sua histórica ligação com a sociedade política brasileira, principalmente pela forma da distribuição de outorgas dos serviços de rádio e TV por todo país, constituiu um sistema de mídia estruturado a partir da forte influência do poder político, apoiado por uma lógica de monopolização da produção de conteúdo televisivo no Brasil.

Durante a própria constituinte, ocorreu um processo conflituoso pela redação dos princípios que regulariam a comunicação social no país. Um campo “progressistas” de parlamentares, apoiados por um grupo de entidades que lutavam pela democratização da comunicação, apresentou propostas inspiradas em legislações de países com regulações liberais democráticas ocidentais, encontrando uma forte resistência de parlamentares que defendiam interesses das emissoras de radiodifusão ou mesmo parlamentares concessionários de rádio e TV. Assim o texto do capítulo da comunicação social foi o único a não ser votado pelas subcomissões constituintes, tendo seu escopo definido na Comissão de Sistematização da Constituição por uma negociação intermediada pelos parlamentares do campo moderado Arthur da Távola (PMDB-RJ) e Antonio Brito (PMDB-RS).

Para Othon Jambeiro, a transição democrática da década de 1980, consolidou a forte dependência mútua entre governo, Congresso Nacional, setor empresarial e concessionários de rádio e TV, “todos eles tornaram-se crescentemente interdependentes e ao mesmo tempo crescentemente tirando proveito uns dos outros” (Jambeiro, 2001, p. 140). Jambeiro explica como o processo de influência dos interesses das emissoras e de parlamentares se consolidou no texto constitucional aprovado:

Na verdade houve na Constituinte uma confluência de interesses entre grupos conservadores, constituído de parlamentares de centro e centro-direita, grupos religiosos - particularmente evangélicos - o Ministro das Comunicações, o Presidente José Sarney e a Abert, visando manter o poder executivo, particularmente o Presidente da República, como o poder concedente para a exploração de serviços de rádio e televisão. A oposição a isto foi relativamente forte apenas enquanto o assunto esteve nos pequenos foros do Sub-Comitê e dos Comitês. No plenário, contudo, os interesses dos majoritários parlamentares concessionários ou aliados de concessionários de emissoras de rádio e TV tinham condições de ganhar qualquer confronto. Foi a percepção da iminente e inevitável derrota que fez a Fenaj e os parlamentares mais a esquerda recuarem e aceitarem uma negociação conduzida por deputados progressistas moderados (notadamente Arthur da Távola e Antonio Brito) que se não levou às conquistas pretendidas, ao menos trouxe algumas aberturas constitucionais para a democratização do setor. (JAMBEIRO, 2001, p.148)

Esta correlação de forças dos grupos de interesse presente na Assembleia Constituinte impediu as mudanças regulatórias necessárias para a comunicação. Segundo Jambeiro, essa correlação continuou a evitar um avanço da democratização do setor no período pós-constituinte. Ele acredita que a “manutenção do *status quo* na indústria televisiva ocorreu porque nele a televisão, tanto pública quanto privada, era um instrumento de poder que o governo civil não quis perder” (Jambeiro, 2001, p.139).

Venício Lima (2011) afirma que a concentração da mídia nacional originada na ausência de regulação do sistema de mídia perpassa o controle das redes de afiliadas pela “cabeças de rede” que se tramam em uma complexa teia de diversificação de veículos tanto por grupos nacionais e regionais, sem limitações legais para isso, possibilitando um “fenômeno de concentração horizontal, vertical, cruzado e em ‘cruz’, sem paralelo” (LIMA, 2011, pág. 31). Esse tipo de concentração se deu a partir da ausência de restrições legais à propriedade cruzada dos diferentes veículos. Lima (2011) ressalta que após o processo constitucional, no qual novos princípios para a comunicação de massa foram definidos, nenhum novo regulamento foi criado para modificar o cenário de concentração no país,

Ademais, as normas constitucionais existentes, em sua grande maioria, não foram regulamentadas pelo Congresso Nacional e, portanto, não são cumpridas. Um exemplo emblemático são os princípios para a produção e programação do serviço público de radiodifusão (artigo 221), que deveriam servir de critério para a outorga e a renovação das concessões e, no entanto, são ignorados. (LIMA, 2011, p. 28)

Lima aponta que a concentração do sistema de mídia em poucos grupos privados restringe de fato a concorrência, diminuindo a pluralidade de proprietários e aumentando diretamente os riscos de um maior controle de conteúdo distribuído, ou seja, uma menor diversidade de informações e produções. Afirma que esta “diversidade que não deve ser confundida com diferença ou segmentação mercadológica, mas diversidade na representação de distintos interesses da sociedade” (LIMA, 2011 p. 222).

Jambeiro sintetiza a construção da engrenagem política a partir do funcionamento do sistema de mídia brasileiro:

Além das redes nacionais, mas sempre no interior delas, existem as redes regionais, compreendendo algumas emissoras em mais de um estado ou no mesmo estado. A maioria se liga a grupos políticos regionais. Elas retransmitem a programação nacional e fortalecem o poder político e econômico de seus concessionários utilizando programas locais, sobretudo os noticiários. (JAMBEIRO, 2001., p.106)

Essa disputa desigual no parlamento por propostas de regulação da comunicação passaram, a partir do processo de redemocratização do país, por um forte tensionamento entre bancadas ligadas ao setor de radiodifusão e poucos parlamentares de um campo “progressista”. Este histórico é sobretudo materializado nas discussões sobre a instalação e indicação de membros para o Conselho de Comunicação Social – órgão auxiliar ao Congresso Nacional previsto na Constituição e regulamentado em 1991, e de projetos de lei que regularam temas da comunicação, como a Lei do Cabo (Lei 8977/1995) e sua sucessora, a Lei que estabeleceu uma nova regulação para todo o serviço de TV por assinatura no país (Lei 12.485/2011).

Mas a Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu artigo 221, do Capítulo V — da Comunicação Social, presente no Título VIII, da Ordem Social — princípios para a programação e produção das concessões públicas de rádio e TV. Em especial, o inciso II e III do artigo 221 que determinam a “promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação” e a “regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei”, respectivamente⁵. Após 26 anos da promulgação da carta magna e restabelecimento da democracia no país, nenhum instrumento legal foi aprovado no Congresso Nacional para o cumprimento dos percentuais exigidos para esta regionalização da programação das

5 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

emissoras de radiodifusão.

Passa, então, a ser fundamental criar mecanismos regulatórios para a efetivação do princípio da regionalização presente na Constituição Federal, garantindo uma diversificação da produção de conteúdo nas concessões públicas de radiodifusão brasileira. Eula Cabral, em artigo sobre a regionalização da mídia brasileira, aponta:

"Diante de tantas evidências, não se pode ignorar que a regionalização é uma necessidade da mídia brasileira. Pois, num país com mais de 180 milhões de habitantes e área territorial de 8.511.965 km², verifica-se que a preservação das raízes se faz necessário para combater e encarar todos os desafios do mundo contemporâneo." (CABRAL, 2006. p. 8)

Gabriel Priolli reforça:

São necessários mecanismos legais de regulação, impondo às emissoras percentuais obrigatórios de produção local e regional, e também de aquisição de programação independente, como foi obedecido nos Estados Unidos, por exemplo, por mais de 40 anos. Mas, para que tenham efeito essas exigências, sob um modelo de televisão que é privado e comercial, cabem também políticas fiscais e creditícias, de forma a estimular as empresas regionais e viabilizar a transição de sua dependência total da programação das redes para um formato de relacionamento em que ambas produzam. (PRIOLLI, 2003, p. 17)

Mas para Venício Lima (2011) a definição das políticas públicas de comunicação no Brasil ocorre em um círculo restrito de atores de interesse. Existindo uma negociação entre o Estado e poucos grupos privados, restando então a existência de “não-atores”, formadas por entidades e organizações de um campo progressista, sem peso na correlação de forças que definem as políticas do setor, que utilizam de instrumentos marginais de comunicação para a promoção de suas ideias, mas que vivem uma exclusão na construção das políticas públicas.

Em 1989, quatro Projetos de Lei (PL) já tramitavam na Câmara dos Deputados para discutir a regulamentação da regionalização da produção: PL 1883/89 do deputado Antero de Barros (PMDB/MT), PL 2400/1989 da deputada Bete Mendes (PMDB/SP), PL 2251/89 da deputada Lídice da Mata (PCdoB/BA); e PL 3919/1989 do deputado Maurício Fruet (PMDB/PR). Mas o projeto que há mais tempo está em tramitação no Congresso Nacional é o PL 256/1991, apresentado pela deputada Jandira Feghali (PCdoB-RJ). O texto do projeto

é quase o mesmo do PL 2251/1989, apresentado pela então deputada baiana do também PCdoB Lídice da Mata. Ele ficou doze anos em tramitação e foi aprovado pela Câmara dos Deputados em 2003, desde então o projeto é debatido no Senado Federal. Em 2013, uma Comissão Especial de Consolidação de Leis e de Dispositivos Constitucionais, criada pela Mesa Diretora do Congresso para agilizar a regulamentação de diversos dispositivos constitucionais, apontou em suas tarefas regulamentar o mesmo artigo 221 da Constituição. Em uma rápida tramitação, a Comissão aprovou um projeto de lei (PL 5992/2013) em que modifica o Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei 4117/1962) estabelecendo regras para a regionalização do conteúdo na radiodifusão. O relatório aprovado pela Comissão, que por seu caráter especial, teve seu texto encaminhado diretamente para votação no plenário da Câmara dos Deputados em julho de 2013, não passando por debate nas comissões que historicamente debateram o tema, o que causou diversas reações na sociedade civil⁶. Mesmo com este esforço de tramitação, a votação do relatório não foi realizada até junho de 2014.

Proposta teórico-metodológica

Para materializar a pesquisa proposta, o referencial metodológico escolhido inicialmente é a Economia Política da Comunicação (EPC). A proposta é analisar por meio das relações de poder a regulação da produção e distribuição dos conteúdos regionais veiculados nas emissoras de TV aberta no país. Vicent Mosco, um dos principais expoentes dos estudos da economia política marxista, afirma que “em sentido restrito, a economia política é o estudo das relações sociais, em especial das relações de poder, que constituem a produção, distribuição e consumo de recursos, incluindo os recursos da comunicação” (Mosco 1999, p. 98). Assim, a economia política buscará uma análise da comunicação enquanto parte do sistema produtivo e de reprodução do capitalismo.

Mosco caracteriza a EPC como um campo que tem “por interesse estudar o todo social ou a totalidade das relações sociais que formam os campos econômico, político, social e cultural” (MOSCO, 1999, p. 99). Assim, a EPC buscará instrumentos interdisciplinares capazes de contribuir para a interpretação deste todo social. O autor

6 Como reação ao PL foi lançada a campanha “Quero me ver na TV”, de iniciativa e deputados progressistas e de entidades que lutam pela democratização da comunicação. Mais informações em www.queromevernatv.com.br.

coloca a importância das interfaces para se repensar a EPC frente às transformações ocorridas no final do século XX, principalmente em relação aos estudos culturais e a ciências políticas. Mas destaca a importância de se insistir “numa epistemologia realista que mantenha o valor das investigação histórica, do pensamento em termos de totalidades sociais concretas, de compromisso moral, e que ultrapasse a distinção entre investigação social e prática social” (MOSCO, 1999, p.115).

Para o desenvolvimento do trabalho a partir da teoria-método da Economia Política da Comunicação, se propõe primeiro uma pesquisa e revisão bibliográfica sobre os estudos sobre regionalização e comunicação social, as políticas de comunicação e a constituição do sistema de mídia brasileiro, buscando um referencial teórico-conceitual para a criação das categorias de análise sobre a regulação da produção de conteúdo regional no país.

Após as delimitações conceito-metodológicas, a proposta é que se faça um estudo quantitativo e qualitativo da atual produção de conteúdo regional na TV aberta. Está previsto um levantamento e análise da produção por amostragem de cidades geograficamente distribuídas pelo país a partir das categorias definidas.

Também é previsto uma análise documental de toda a tramitação do PL 256/1991 no Congresso Nacional e dos debates em torno da proposta, seja por pareceres, relatórios, discursos de parlamentares, audiências públicas. Além de uma análise das informações veiculadas pela mídia sobre o projeto e dos posicionamentos públicos dos principais atores envolvidos com o tema. Outra ferramenta a ser utilizada são as entrevistas em profundidade com atores-chave para entender as dimensões do mercado e da disputa política envolvida.

Referências bibliográficas

BARROS, Antonio e DUARTE, Jorge. *Métodos e técnicas de pesquisa em comunicação*. São Paulo: Atlas, 2009.

BOLAÑO, César R. S. *Qual a lógica das políticas de comunicação no Brasil?* São Paulo, Paulus, 2007.

BRAGA, J. L. *Para começar um projeto de pesquisa*. In: Comunicação e Educação. Ano X, n. 3, set/dez, 2005. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/comueduc/article/view/37542>

CABRAL, Eula D.T. . *A regionalização da mídia brasileira*. In: UNIrevista, v. 1, p. 1-10, 2006.

Disponível em: http://www.unirevista.unisinos.br/_pdf/UNIrev_Taveira.PDF

CAPARELLI, Sérgio. *Televisão e capitalismo no Brasil*. Porto Alegre: L&PM, 1982

FONSECA, Virgínia. *A economia política e os estudos de comunicação*. In: Verso e Reverso, Ano XXI, n. 48, 2007. Disponível em: <http://www.revistas.univerciencia.org/index.php/versoereverso/article/viewArticle/5761/5219>

GIL, Antonio Carlos. *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social*. São Paulo, Atlas, 2008.

JAMBEIRO, Othon. *A TV no Brasil no século XX*. Salvador, Edufba, 2002.

LIMA, Venício A. *Regulação das comunicações: história, poder e direitos*. São Paulo, Paulus, 2011.

MOSCO, Vicent. *Economia Política da Comunicação – uma perspectiva laboral*. In: Comunicação e Sociedade, Ano I, n. 1, p. 97-120, 1999. Disponível em: <http://www.lasics.uminho.pt/ojs/index.php/comsoc/issue/view/99/showToc>

PRIOLLI, Gabriel. *Antenas da brasilidade*. In: BUCCI, Eugênio. (Org.). *A TV aos 50: criticando a televisão brasileira no seu cinquentenário*. São Paulo, Editora Fundação Perseu Abramo, 2003.

RAMOS, M. C. O. (Org.); SANTOS, S. (Org.). *Políticas de Comunicação: buscas teóricas e práticas*. São Paulo, Paulus, 2007.